



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

*“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Mirai e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município MIRAI - MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG  
Sandra Beatriz Silva Alonso  
SECRETARIA I

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG  
Nº PROTOCOLO 324/2021  
14/07/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretária;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, competindo-lhe organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a presidência do Coordenador do COMPDEC, será composto de no mínimo:

- I - 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 03 (três) Representantes de Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. O inciso III, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

I -

II -

III - *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;*

IV -

Art. 11. O título da seção XIII, do Capítulo II, da Lei Ordinária nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção XIII**

***Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC***

Art. 12. O art. 31, da Lei nº 1.809, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete as atribuições destinadas a supervisão, coordenação e gestão de ações de proteção e defesa civil em nível municipal, dentre outras atribuições.*”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Fica criada no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Mirai a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 14. A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 15. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mirai.

Art. 16. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 17. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG  
Sandra Beatriz Silva Alonso  
SECRETÁRIA I

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG  
Nº PROTOCOLO 324/2021  
14/07/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Mirai - MG.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.324, de 03 de março de 2005, e demais disposições em contrário.

Mirai, 06 de junho de 2021.

  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG  
Nº PROTOCOLO 324/2021  
14/07/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG  
Sandra Beatriz Silva Alonso  
SECRETÁRIA I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 06 de junho de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres, recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG  
Nº PROTOCOLO 324/2021  
14/07/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG  
Nº PROTOCOLO 324/2021  
14/07/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG  
Sandra Beatriz Silva Alotiso  
SECRETARIA I

Exmo. Sr.

**OSVALDO ALVES FELIPE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.